



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 87/2023

JOÃO
MARCELO
BALSANELLI
07/08/2023 08:44

PROAD Nº 21508/2023

INTERESSADOS: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Relatório Anual de Atividades da Secretaria de Auditoria Interna - SAUDI referente ao exercício de 2022.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 7ª Sessão Administrativa Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 3 de agosto de 2023 (quinta-feira), às 14 horas, sob a Presidência do Desembargador João Marcelo Balsanelli, com a participação dos Desembargadores Tomás Bawden de Castro Silva (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e César Palumbo Fernandes (ausente, por motivo justificado, o Desembargador João de Deus Gomes de Souza) e do(a) representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador(a) Cândice Gabriela Arósio,

DECIDIU, por unanimidade, aprovar o Relatório Anual de Atividades da Secretaria de Auditoria Interna - SAUDI, referente ao exercício de 2022.

JOÃO MARCELO BALSANELLI
Desembargador Presidente

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

2022

PROAD nº 21508/2023

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA EXERCÍCIO DE 2022

DA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

Ato de designação: Ordem de Serviço SAUDI nº 3/2023

Deliberação de origem: Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2023 e arts. 4º, I e 5º da Resolução CNJ nº 308/2020

Período abrangido pelo relatório: 01/01/2022 a 31/12/2022

AUDITOR RESPONSÁVEL

João Carlos Valente

**Campo Grande - MS
2023**

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA – PAA	6
3	CONSULTORIAS	7
4	AUDITORIAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO E PRINCIPAIS RISCOS E FRAGILIDADES DE CONTROLE	8
5	RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA PENDENTES DE IMPLEMENTAÇÃO ..	8
6	QUADRO DE PESSOAL	11
7	AÇÕES DE CAPACITAÇÃO	13
8	BENEFÍCIOS DECORRENTES DA ATUAÇÃO DA SAUDI	14
9	AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL.....	16
10	DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA INDEPENDÊNCIA	17
	APÊNDICE I – AUDITORIAS EXECUTADAS EM 2022.....	19
	APÊNDICE II – DETERMINAÇÕES / RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	24
	APÊNDICE III – MAPEAMENTO DAS LACUNAS DE COMPETÊNCIAS E PLANO DE SUPRESSÃO GRADUAL DESSAS LACUNAS	25

1 INTRODUÇÃO

1. O presente Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna, apresentado em atendimento aos arts. 4º, I e 5º da [Resolução CNJ nº 308](#), de 11 de março de 2020, tem por objetivo demonstrar as atividades desempenhadas pela Secretaria de Auditoria Interna – SAUDI no exercício de 2022, pautadas pelo Plano Anual de Auditoria, aprovado por meio da [Portaria TRT/GP/Nº 64/2021](#).
2. Nesse sentido, foi efetuada uma avaliação comparativa entre as atividades planejadas e realizadas, incluindo os trabalhos executados sem previsão no Plano Anual de Auditoria – PAA, de modo a evidenciar o desempenho da SAUDI. Além disso, são apresentadas as principais conclusões e recomendações decorrentes dos trabalhos finalizados em 2022.
3. Da mesma forma, neste relatório é demonstrada a situação das recomendações de auditoria pendentes de implementação, decorrentes de trabalhos realizados até 2022, além das recomendações oriundas do Tribunal de Contas da União – TCU.
4. Este relatório contempla, ainda, as atividades de capacitação proporcionadas em 2022 pelo Tribunal visando o aperfeiçoamento técnico do quadro de auditores da SAUDI, evidenciando os temas abordados e carga horária.
5. Por fim, são apresentados os benefícios decorrentes da atuação da SAUDI.

2 EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA – PAA

6. O Plano Anual de Auditoria – PAA, aprovado por meio da [Portaria TRT/GP/Nº 64/2021](#), estabeleceu o conjunto de ações a serem desenvolvidas pela SAUDI no exercício de 2022.

7. Foram previstas atividades considerando a capacidade operacional da unidade, notadamente a sua força de trabalho, composta inicialmente por 4 (quatro) auditores, além da necessária proficiência desses profissionais.

8. Tais ações foram classificadas da seguinte forma:

1) Atividades permanentes: atribuições conferidas em função de obrigações normativas ou por força das rotinas administrativas constantes das competências da SAUDI. São exemplos de atividades permanentes: a) emissão de parecer quanto à legalidade dos atos de admissão de servidor ou de concessão de aposentadoria e pensão ([IN TCU nº 78/2018](#)); b) acompanhar, controlar e/ou atender diligências oriundas do TCU (art. 49 da [Lei nº 8.443/1992](#)), CNJ e CSJT; c) auxiliar o Secretário na administração da unidade (Regulamento Geral).

2) Auditorias programadas: fiscalizações efetuadas em objetos auditáveis, selecionados segundo critérios de materialidade, relevância, criticidade e risco potencial, incluindo ações coordenadas de auditoria, organizadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

9. Para fins de alocação da força de trabalho nas diferentes ações previstas no referido plano, estabeleceu-se a escala de medida denominada ADF = Auditor-Dia-Fiscalização, correspondente ao esforço de um dia de trabalho de um auditor da SAUDI para ser utilizado tanto nas auditorias programadas quanto nas atividades permanentes.

10. Considerando somente os dias úteis, excluídos os afastamentos legais previsíveis, tais como férias, absenteísmo, capacitações e encontros técnicos internos, apurou-se 728 (setecentos e vinte e oito) ADF's disponíveis para as ações previstas em 2022. No entanto, no decorrer do exercício tal disponibilidade teve de

ser revista, haja vista o afastamento não previsto de um auditor por 30 (trinta) dias úteis em decorrência de licença para acompanhar pessoa da família.

11. O quadro a seguir demonstra as ações executadas no exercício:

Ações	Planejadas	Concluídas	Não concluídas	Não executadas	ADF's Alocados	ADF's Executados	% ADF's executados
Auditorias	5	5	0	0	330	350	106,06
Ações coordenadas de auditoria (CNJ e CSJT)	2	2	0	0	176	176	100,00
Atividades permanentes	12	10	0	2	222	172	77,48
TOTAL	19	17	0	2	728	698	95,88

Quadro 1: Ações executadas

12. Observa-se que todas as auditorias programadas para 2022 foram executadas.

13. Dentre as atividades permanentes planejadas, apenas 2 (duas) não foram executadas tendo em vista a ausência de demanda.

14. Apesar da conclusão de todos os trabalhos planejados para 2022, não foi possível apresentar a asseguuração razoável na auditoria nas contas do Tribunal, exigida pelos arts. 27, 28 e 29 da [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#), em razão das limitações de capacidade ainda não desenvolvidas internamente, conforme explicitado no item “Quadro de Pessoal” deste relatório.

3 CONSULTORIAS

15. Frequentemente a Secretaria de Auditoria Interna é demandada pela Administração do Tribunal na busca de soluções para a mitigação de riscos e de alternativas de gestão, dada a crescente escassez de recursos. Em resposta, a SAUDI tem buscado desenvolver a função consultoria, uma das vertentes do papel da auditoria interna, caracterizada por trabalhos de aconselhamento e assessoria com objetivo de adicionar valor e de aperfeiçoar os processos de governança, gestão de riscos e controles internos.

16. Para tanto, em dezembro/2021 foi aprovada a [Resolução Administrativa TRT-24ª nº 161/2021](#), que regulamenta os processos de trabalho da SAUDI, dentre os quais está prevista a consultoria (art. 3º), e em maio/2022 foi realizada a primeira capacitação sobre o assunto para os auditores internos.

17. No Plano Anual de Auditoria para 2022 não foram reservadas ADF's para os trabalhos de consultoria, tendo em vista a escassez de recursos humanos. No entanto, quando consultada a respeito de questões administrativas, a SAUDI tem buscado auxiliar a Administração na busca de soluções para a tomada de decisões que possam evitar o retrabalho e aprimorar os processos de trabalho, embora de maneira informal e não documentada.

4 AUDITORIAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO E PRINCIPAIS RISCOS E FRAGILIDADES DE CONTROLE

18. Em 2022 foram elaborados 6 (seis) relatórios de auditoria, contendo 50 (cinquenta) recomendações. A avaliação do gerenciamento de riscos dos processos de trabalho auditados faz parte do escopo de cada trabalho desenvolvido, gerando recomendações para os principais riscos e fragilidades de controle identificados.

19. No Apêndice I deste relatório são apresentadas as principais conclusões e recomendações decorrentes dos trabalhos finalizados no exercício.

5 RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA PENDENTES DE IMPLEMENTAÇÃO

20. Para demonstrar a situação atual, as recomendações de auditoria pendentes de implementação foram classificadas em três categorias (Fonte: STJ, Relatório de Auditoria de Contas 2018, p. 87):

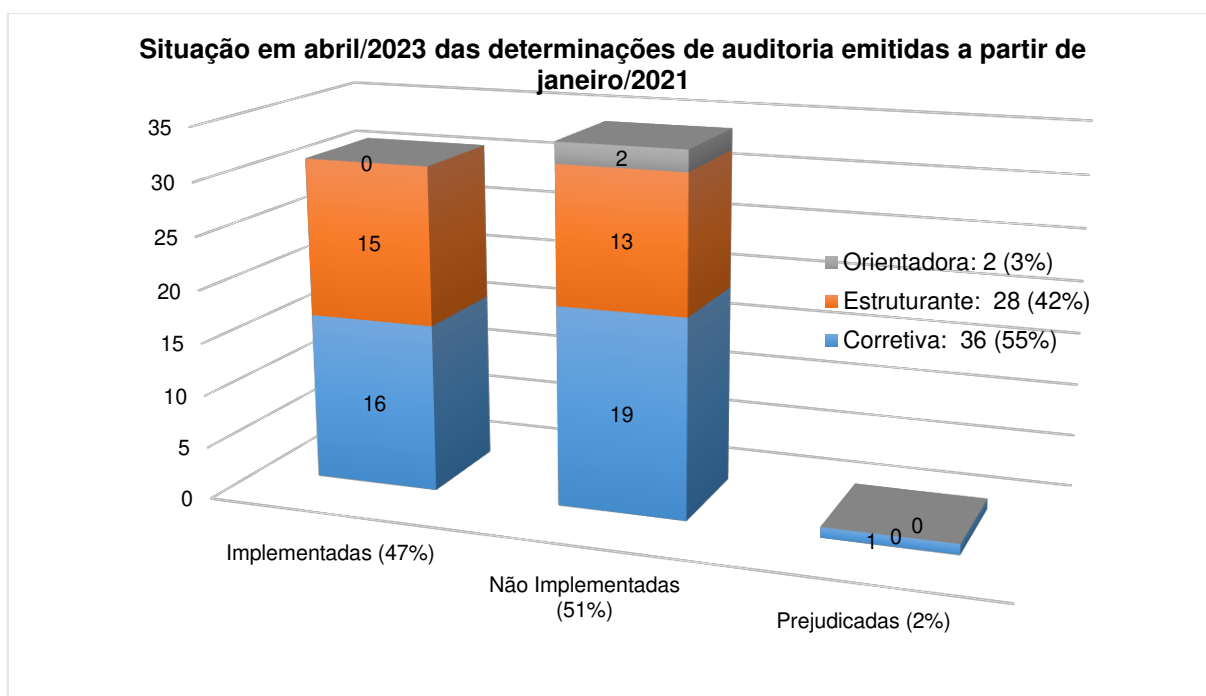
- 1) Corretiva: é a recomendação com proposta de ajuste em um processo administrativo já constituído ou de correção de falha ou irregularidade. É aquela que trata de situação pontual, de uma falha ou irregularidade ocorrida no passado e que deve ser corrigida pelo gestor, ou que indica a necessidade de ação do gestor em processo administrativo em andamento;
- 2) Estruturante: é a recomendação que propõe melhorias na governança, na gestão de riscos e nos controles internos de um processo de trabalho ou área da gestão. O “não fazer” tem alto impacto no processo de trabalho e no seu resultado, podendo comprometer, inclusive, o cumprimento da missão institucional. É recomendação que geralmente gera efeitos positivos nas ações futuras da gestão, de forma a melhorar a eficiência e os resultados; e
- 3) Orientadora: é a recomendação que, com finalidade pedagógica, sugere a adoção de boas práticas de gestão, deixando para o gestor a avaliação de

oportunidade e conveniência e da relação custo x benefício de adoção. Em regra, as orientações para boas práticas estão classificadas neste tipo de recomendação.

21. Utilizando tal classificação e em atendimento ao § 1º do art. 55, aos arts. 56 e 57 da [Resolução CNJ nº 309/2020](#), de 11/03/2020, e ao art. 5º da [Resolução Administrativa TRT-24ª nº 161/2021](#), de 02/12/2021, efetuou-se em abril/2023 o monitoramento do cumprimento das determinações do Desembargador-Presidente visando atender as recomendações de auditoria, cujos resultados e conclusões foram consignados no Relatório de Monitoramento nº 1/2023 (PROAD 20324/2022).

22. Ressalta-se que, por meio do Relatório de Monitoramento das Determinações de Auditoria nº 2/2022 (doc. 57 do PROAD 20324/2022), emitido em outubro/2022, foi comunicada à Administração do TRT24 a assunção dos riscos das atividades auditadas, em decorrência da não implementação das medidas corretivas e/ou preventivas recomendadas há mais de 2 (dois) anos, algumas das quais remontam ao exercício de 2014.

23. Por esta razão, apresenta-se a seguir a situação das determinações de auditoria emitidas a partir de 1º/01/2021 e não atendidas até abril/2023, demonstrando o grau de implementação das medidas saneadoras, bem como das determinações tornadas prejudicadas em virtude de fato novo:



24. Observa-se que, considerando as determinações efetuadas a partir de janeiro/2021, 47% (quarenta e sete por cento) foram implementadas no período monitorado, permanecendo 51% (cinquenta e um por cento) pendentes de implementação.

25. Alerta-se para a permanência de número considerável de determinações corretivas sem solução (53%), uma vez que, por se tratarem de situações irregulares, devem ser corrigidas de imediato. Por sua vez, o alto índice de determinações estruturantes não implementadas (46%) remete a uma situação de continuidade dos riscos que, possivelmente, ensejaram as irregularidades detectadas, mantendo condições para novas ocorrências.

26. Com relação às determinações efetuadas pelo Tribunal de Contas da União, levantou-se a seguinte situação, de acordo com as informações consignadas no Portal da Transparência e Prestação de Contas deste Regional em 13/03/2023:

Acórdão	Objeto	Determinações (Itens)*	Situação
2306/2013 – Plenário	Monitoramento. Obtenção de informações consolidadas sobre passivos de pessoal reconhecidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho – PAE, ATS, VPNI e URV.	9.5	Autuado novo Proad de número 18521/2021, contendo cópias dos Proad's 334/2014 e 20715/2020, no qual foi dado cumprimento ao ordenado pelo presidente do tribunal. O CSJT julgou recurso administrativo (Acórdão CJST PP-4302-13.2021.5.90.0000) no qual concluiu pela inexigibilidade dos valores, solução que vincula este TRT 24, nos termos da CF, art. 111-A, § 2º, II. A referida decisão foi comunicada ao TCU em 22/09/2022.
1883/2015 – Plenário	Auditoria operacional. Aferir a qualidade e a fidedignidade das informações prestadas no Levantamento de Governança e Gestão de Pessoas – Ciclo 2013	9.1.4	A implementação da recomendação depende da disponibilização de ferramenta informatizada (PROGECOM) para a realização das atividades de avaliação e gestão. A disponibilização da versão final da ferramenta é de responsabilidade do CSJT. No entanto, a unidade responsável pela implementação da ação continua com o desenvolvimento e adequação da metodologia de gestão por competências.
		9.1.5	PROAD 18263/2020. Recomendação não atendida. O PROAD 18263/2020 trata de minuta de regulamento sobre movimentação de servidores.
		9.1.6	A unidade de Gestão pessoas já está promovendo o processo seletivo para alguns cargos em comissão e funções comissionadas, não sendo, ainda, de forma obrigatória.

		9.1.7	A implementação da recomendação depende da disponibilização de ferramenta informatizada (PROGECOM) para a realização das atividades de avaliação e gestão. A disponibilização da versão final da ferramenta é de responsabilidade do CSJT. No entanto, a unidade responsável pela implementação da ação continua com o desenvolvimento e adequação da metodologia de gestão por competências.
		9.1.8	Depende da efetivação do projeto de Gestão por Competências.
		9.1.9	
3530/2016 2ª Câmara	Prestação de Contas do TRT 24ª Região no exercício de 2013.	1.7.1	Foi apresentado plano de ação para implantação da gestão de riscos neste tribunal (doc. 15 do PROAD 18557/2021). Em resposta a monitoramento do CSJT (doc. 61), a Administração do tribunal informou que o referido plano de ação seria iniciado no 1º bimestre de 2023.
1832/2018 Plenário	Auditoria realizada com o objetivo de avaliar o grau de aderência dos portais na internet de organizações públicas federais à legislação de transparência, notadamente à Lei de Acesso à Informação – LAI.	9.1.2	Por meio do Acórdão nº 798/2020 - Plenário, o TCU considerou cumprido este subitem. A publicação em formato aberto está a cargo dos publicadores.
		9.1.3	Por meio do Acórdão nº 798/2020 - Plenário, o TCU considerou em cumprimento este subitem.
958/2019 Plenário	Auditoria operacional. Avaliar a susceptibilidade à fraude e à corrupção das organizações públicas do estado, em face de seus respectivos poderes de compra e de regulação.	9.1	De acordo com Plano de Ação desenvolvido no Processo Administrativo nº 16.786/2019 deste Regional, foram implementadas providências para a adequação do nível de suscetibilidade deste Regional. Até o presente momento, foi constituída Comissão Especial que elaborou o Manual de Ética dos Servidores deste Regional, publicado através da Resolução Administrativa nº 132/2019. O Código de Ética foi disponibilizado na internet, na página do Tribunal.

Quadro 3: Determinações efetuadas pelo TCU

* As determinações encontram-se discriminadas no Apêndice II deste Relatório

6 QUADRO DE PESSOAL

27. Em 2022, a Secretaria de Auditoria Interna manteve a seguinte composição:

Servidor	Cargo/Função	Formação Acadêmica	Área de Atuação
Selzo Moreira Fernandes	Secretário	Bacharel em Ciências Contábeis	Gestor da unidade
Edna Maria Massulo Elias	Assistente de Secretário	Bacharel em Ciências Contábeis	Assessoramento técnico Licitações e contratos Gestão do Patrimônio Orçamento, finanças e contábil

João Carlos Valente	Chefe de Núcleo	Bacharel em Direito	Assessoramento técnico Licitações e contratos Gestão do Patrimônio Orçamento, finanças e contábil Gestão de pessoal Gestão de TIC
Edmilson Muniz de Oliveira	Assistente de Auditoria II	Bacharel em Ciências Contábeis e em Administração	Licitações e contratos Gestão do Patrimônio Orçamento, finanças e contábil
Pamela Jordana de Menezes	Assistente de Auditoria I	Bacharel em Ciências Contábeis	Licitações e contratos Gestão do Patrimônio Orçamento, finanças e contábil

Quadro 4: Quadro de pessoal da SAUDI

28. O parágrafo único do art. 19 da [Resolução CNJ nº 309/2020](#) estabelece que a unidade de auditoria interna, respeitados os limites orçamentários e de recursos humanos, deve ter corpo funcional que, coletivamente, assegure o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades. No mesmo sentido, a [Resolução CSJT nº 282, de 16/02/2021](#), determina ao CSJT e aos Tribunais Regionais do Trabalho que organizem “as suas Unidades de Auditoria Interna com o suporte necessário de recursos humanos, tecnológicos e materiais para seu adequado funcionamento, compatível com a demanda dos trabalhos”.

29. Conforme informado no item “Execução do Plano Anual de Auditoria – PAA” deste relatório, em razão das limitações de capacidade ainda não desenvolvidas internamente, não foi possível apresentar a asseguuração razoável na auditoria das contas do Tribunal, exigida pelos arts. 27, 28 e 29 da [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#).

30. Tais limitações orientaram o levantamento das lacunas de competências, recursos e procedimentos necessários para atingir a asseguuração razoável até o exercício de 2026, conforme exigência do TCU, consistentes em:

- 1) Número insuficiente de auditores no quadro de pessoal da unidade;
- 2) Ausência de auditores na equipe com habilitação técnica na área de tecnologia da informação; e
- 3) Possibilidade de aposentadoria imediata, com a consequente perda de conhecimento, mais de 10 anos de experiência e habilidade técnica, de 2 (dois)

auditores e a previsão de aposentadoria de outros 2 (dois) servidores ao longo dos próximos cinco anos, totalizando 80% (oitenta por cento) do quadro atual.

31. Ressalta-se que, corroborando um dos resultados do levantamento efetuado acerca do déficit no quadro de pessoal da unidade de auditoria, o CSJT emitiu o seguinte alerta a este regional, por meio de Acórdão no processo nº CSJT-A-2201-66.2022.5.90.0000:

(C) alertar os Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª e 24ª Regiões acerca da necessidade de dotar suas Unidades de Auditoria com os recursos necessários e suficientes para a realização de auditorias de avaliação da governança e gestão de TIC, de forma a contribuir com a governança corporativa do tribunal.

32. Por meio do PROAD 21762/2022, foi apresentado à Presidência um plano de supressão gradual dessas lacunas, contendo sugestões de mitigação dos riscos que serão enfrentados nos próximos anos, até a implantação integral da asseguuração razoável na auditoria de contas, o qual reproduzimos no Apêndice III deste relatório.

7 AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

33. No quadro a seguir demonstra-se as ações de capacitação proporcionadas aos auditores da SAUDI no exercício de 2022:

Temas	Carga horária (h)	Qtde. Auditores Capacitados	Total Auditores * h
Auditoria Baseada em Riscos	20	5	100
Consultoria em Auditoria	20	5	100
Avaliação de Controles Internos (Metodologia COSO)	16	2	32
Tesouro Gerencial	20	3	60
Aperfeiçoamento em fiscalização de contratos – Correção e prevenção de falhas comuns na gestão	7	1	7
Nova Lei de Licitações: Seleção do Fornecedor e Procedimentos Auxiliares	12	1	12
Informações Gerenciais aplicadas à Auditoria Financeira	48	1	48
Média de horas de capacitação por servidor			71,80

Quadro 5: Ações de capacitação proporcionadas

34. Constata-se que, em média, a capacitação dos auditores da unidade atingiu quantidade de horas-aula superior ao mínimo indicado no art. 72 da [Resolução CNJ nº 309/2020](#), qual seja, 40 horas.

8 BENEFÍCIOS DECORRENTES DA ATUAÇÃO DA SAUDI

35. As atividades de auditoria interna têm como objetivo agregar valor e melhorar as operações do TRT 24ª Região. Nesse sentido, os impactos positivos observados na gestão a partir da implementação, por parte dos gestores, de orientações e/ou recomendações provenientes da SAUDI refletem o resultado da sua atuação.

36. Benefícios como o aperfeiçoamento da governança, gestão de riscos e controles internos, retificação de situações em desconformidade com a legislação, auxílio na execução da estratégia institucional, otimização na utilização de recursos e melhoria em processos de trabalho representam alguns dos resultados alcançados a partir da intervenção da SAUDI.

37. A seguir, elenca-se parte dos principais e mais recentes benefícios decorrentes da atuação da unidade de auditoria interna:

Relatório nº	Objeto	Principais benefícios decorrentes	PROAD nº
4/2017	Auditoria na execução dos projetos estratégicos	Foi desenvolvida a metodologia base para a preparação das sucessões no âmbito deste Tribunal. Referido projeto adotou procedimentos e padronizou formulários de forma a documentar todas as suas fases. Conforme informação da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, será utilizada a ferramenta "PeterPlan" para auxiliar no gerenciamento dos projetos, na qual estão previstos os documentos necessários à instrução do projeto, bem como o plano de comunicação. Tem-se, portanto, que já está sendo adotada uma metodologia simplificada de gestão de projetos.	2201/2017 e 19852/2020
5/2019	Auditoria para aferição dos estágios de maturidade da governança e da gestão de tecnologia da informação no âmbito do TRT 24ª Região	Por meio da Resolução Administrativa nº 71/2022 foi instituída a Política de Gestão de Pessoas de Tecnologia da Informação e Comunicações do TRT 24, na qual está prevista a avaliação do desempenho profissional de gestores e técnicos de TIC. A Portaria 234/2022 (Política de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação) instituiu e estabeleceu o funcionamento da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes Computacionais (ETIR).	2017/2018 e 4670/2011
6/2019	Avaliação de controles internos em nível de entidade	Revisão nas matrizes de competências de gestores de unidades administrativas.	18721/2021

7/2019	Avaliar os controles internos adotados para gerenciar as compensações ou os pagamentos das folgas relativas a horas decorrentes de trabalho em sábados, domingos, feriados, plantão judiciário, bem como das horas-crédito decorrentes do banco de horas	Por meio da Portaria TRT/GP/DG Nº 373/2022, alterada pela Portaria TRT/GP/DG Nº 402/2022, ambas referendadas pela Resolução Administrativa nº 153/2022 (PROAD 18414/2022), foi aprovada a nova regulamentação sobre o horário de expediente, o funcionamento da climatização, a jornada de trabalho e o registro da frequência dos servidores, com instituição de banco de horas no âmbito deste regional. Tal normativo prevê em seu art. 9º que a jornada e a frequência do servidor serão registradas no endereço eletrônico ponto.trt24.jus.br.	19901/2019 e 18414/2022
1/2020	Auditoria no processo de segurança da informação com ênfase na política e processos de controle de acessos	Exclusão de acesso de ex-colaboradores aos sistemas informatizados do tribunal.	6773/2018
2/2020	Auditoria no processo de gestão de riscos de tecnologia da informação e comunicações no TRT 24ª Região	O Comitê de Segurança da Informação aprovou a lista de ativos críticos de TIC, atribuindo a um proprietário a responsabilidade por identificar e quantificar os riscos e vulnerabilidades existentes em cada ativo.	20170/2019 e 4670/2011
1/2021	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2020	Ajustes no sistema SCMP de forma a regularizar a divergência de valor entre os saldos da conta contábil 1.2.3.1.0.00.00 (Bens Móveis) e o Relatório de Inventário Financeiro.	16513/2021
3/2021	Auditoria para avaliar a conformidade da gestão de contratos de tecnologia da informação e comunicações (TIC)	Regularização nos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, bem como da liquidação das despesas. Regularização no pagamento das diferenças salariais e benefícios levantados.	19511/2020
5/2021	Avaliar a conformidade nas designações e nomeações e os controles internos utilizados para cálculo dos pagamentos de cargos em comissão e funções comissionadas, além das respectivas substituições	Definição da unidade responsável pelo controle das horas de capacitação em desenvolvimento gerencial, visando acompanhar se o servidor mantém esse requisito enquanto detentor de função gerencial ou de chefia. Alteração/inclusão do formulário do PROAD a fim de que o servidor indique a finalidade para a qual deseja averbar o certificado de curso/capacitação. Regularização da situação dos servidores apontados no que tange ao cumprimento das 30 horas de capacitação em desenvolvimento gerencial. Regularização da situação dos servidores que foram designados / nomeados para FC/CJ, de acordo com as exigências da Resolução CNJ nº 156/2012 e Ato Conjunto TST/CSJT nº 31/2012. Aperfeiçoamento nos formulários do sistema PROAD para que os requisitos necessários ao provimento das FC/CJ sejam verificados por ocasião de sua indicação, tanto para designação/nomeação quanto para a sua substituição. Regularização da situação de servidores designados para substituir FC/CJ sem possuírem os requisitos de formação exigidos. Regularização das designações para substituição de forma que os seus efeitos ocorram a partir da publicação do ato.	17356/2021

		Estabelecimento de critério objetivo para verificação do prejuízo do exercício das atribuições da função exercida pelo titular, necessário ao reconhecimento do direito ao pagamento da substituição.	
6/2021	Avaliar a acessibilidade digital no âmbito do TRT 24ª Região	Inclusão no Plano de Logística Sustentável (PLS) de indicadores de desempenho relacionados ao nível de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência. Intensificação de ações de sensibilização com o objetivo de fomentar mudanças atitudinais que favoreçam a ampliação da acessibilidade e inclusão. Aprimoramento do acompanhamento individualizado do desenvolvimento da carreira profissional do servidor com deficiência. Divulgação sobre as funcionalidades dos canais de comunicação para denúncias e dos sistemas informatizados.	18759/2021
1/2022	Auditoria na segurança institucional do TRT 24ª Região no tocante ao monitoramento eletrônico	Por meio da Resolução Administrativa nº 67/2022 foi instituído o Plano de Segurança Institucional do TRT 24. Regulamentação do sistema de CFTV e elaboração do protocolo de procedimento operacional padrão para ocorrências captadas pelo sistema de CFTV. Mapeamento de riscos das áreas e instalações do Tribunal.	18357/2022
2/2022	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – TRT24	Divulgação no Portal Transparência e Prestação de Contas dos resultados alcançados no exercício de 2021 em relação aos indicadores de desempenho apontados.	18760/2021
4/2022	Auditoria na gestão de material permanente do TRT 24ª Região	Alteração do Manual de Rotinas e Procedimentos para a Gestão Patrimonial de Materiais, nos termos da Portaria TRT/DG nº 36/2023, visando a inclusão de novos documentos que irão balizar as atividades da Comissão de Inventário, como modelo de Relatório Final de Inventário e de um check list. Capacitação de servidores. Regularização das situações acerca da movimentação dos bens e emissão dos termos de baixa e responsabilidade.	19956/2022 e 24534/2022

Quadro 6: Benefícios decorrentes das ações de auditoria

9 AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

38. Segundo o Referencial Básico de Governança elaborado pelo Tribunal de Contas da União, “governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”.

39. Desta forma, a capacidade de governança das instituições deve ser acompanhada periodicamente, a fim de prover direcionamento para gestores que desejam contribuir com a excelência e a efetividade na execução dos seus objetivos institucionais e na prestação de seus serviços à sociedade. Por meio desse acompanhamento, pode-se notar a evolução em temas essenciais como a estratégia e gestão de riscos.

40. No que tange ao mecanismo de liderança, com o objetivo de estruturar a governança institucional e em cumprimento ao disposto na Resolução CSJT nº 325/2022, este Regional aprovou a Resolução Administrativa nº 80/2022, estabelecendo a nova Política de Governança dos colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e do CSJT, no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região.

41. Na sequência foram aprovadas novas resoluções instituindo os colegiados temáticos neste Tribunal, bem como designando os seus membros (PROAD 18796/2022).

42. Já em relação ao mecanismo de controle, a Administração do Tribunal iniciou os trabalhos para implantação da gestão de riscos, aprovando no Comitê de Governança e Gestão Estratégica a minuta da Política de Gestão de Riscos (PROAD 20901/2022). Também foi aprovada a minuta da Política de Gerenciamento de Portfólio de Projetos Estratégicos, relacionada ao mecanismo de estratégia.

10 DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA INDEPENDÊNCIA

43. Durante os trabalhos de auditoria realizados no período os auditores obtiveram o apoio e auxílio necessários das unidades envolvidas para a obtenção de documentos, registros ou informações que pudessem caracterizar evidências em possíveis achados de auditoria.

44. Ante o exposto, declaramos, em atendimento ao disposto no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 308/2020, que durante os trabalhos de auditoria desenvolvidos no exercício de 2022 a SAUDI permaneceu livre de qualquer interferência ou influência na seleção do tema, na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no

julgamento profissional e no reporte dos resultados, o que possibilitou a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos.

45. Da mesma forma, os auditores da SAUDI permaneceram livres de todas as condições que pudessem ameaçar a sua habilidade de cumprir com suas responsabilidades de forma imparcial, assegurando, assim, a independência profissional necessária para realizar avaliações objetivas e íntegras em relação aos objetos auditados.

Campo Grande, MS, 23 de junho de 2023.

SELZO MOREIRA
FERNANDES:2895800
5800
Assinado de forma digital
por SELZO MOREIRA
FERNANDES:2895800
Dados: 2023.06.23
15:53:47 -04'00'
Selzo Moreira Fernandes
Secretário de Auditoria Interna

JOAO CARLOS
VALENTE:30824383
4383
Assinado de forma
digital por JOAO
CARLOS
VALENTE:30824383
Dados: 2023.06.23
15:52:17 -04'00'
João Carlos Valente
Chefe do Núcleo de Auditoria

APÊNDICE I – AUDITORIAS EXECUTADAS EM 2022

Área de negócio: Prestação de contas e Transparência		
Unidades envolvidas: Diretoria-Geral (DG), Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SGGE) e Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF)		
Objeto	Principais conclusões	Recomendações
Relatório de Auditoria nº 2/2022: Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2021, compreendendo a avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas	Achados de auditoria nas demonstrações contábeis: 1) Terrenos registrados na conta contábil 1.2.3.2.1.01.02 Edifícios; 2) Divergência de valor entre saldos contábeis e o Relatório de Inventário Financeiro do sistema SCMP; 3) Utilização de conta contábil inapropriada para reconhecimento de despesas com pessoal; 4) Despesa cujo fato gerador ocorreu no exercício de 2020 e reconhecida como despesa do exercício de 2021; 5) Bens móveis registrados com valor irrisório.	a.1) dê prosseguimento às tratativas junto à SPU para a regularização dos registros (achado 1);
		a.2) faça constar no relatório "Inventário Financeiro" a relação de todos os bens pertencentes ao Tribunal (achado 2);
		a.3) doravante, ao registrar uma despesa, observe a função da conta contábil escolhida (achado 3);
		a.4) proceda estudo de forma a viabilizar e normatizar condições para que os registros patrimoniais sejam efetuados atendendo ao princípio da competência da despesa (achado 4);
		a.5) proceda à reavaliação dos bens móveis de acordo com a legislação aplicável (achado 5).
	Achados de auditoria no Portal Transparência: 1) Informações disponibilizadas sobre a remuneração e o subsídio recebidos por servidores e magistrados em desacordo com os requisitos estabelecidos na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011); 2) Ausência de divulgação dos resultados alcançados por metas definidas no Plano Estratégico para o exercício de 2021; 3) Páginas com informações desatualizadas ou sem qualquer informação; 4) Divergência na informação sobre a autoridade de monitoramento designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527/2011 (LAI).	b.1) adequar a seção "Remunerações (LAI)" do portal "Transparência e Prestação de Contas" deste Tribunal na internet aos requisitos de transparência especificados no art. 8º, § 3º da Lei nº 12.527/2011, de forma a: a) publicar, em formato aberto e não proprietário, os relatórios relativos à remuneração e subsídio de servidores e magistrados; b) permitir o acesso automatizado as essas informações por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; e c) remover os obstáculos que dificultem o acesso à informação para pessoas com deficiência, a exemplo do código "captcha". (achado 1);
		b.2) divulgar no Portal Transparência e Prestação de Contas os resultados alcançados no exercício de 2021 em relação aos indicadores de desempenho apontados (achado 2);
		b.3) atualizar as informações do Portal Transparência e Prestação de Contas sempre que mudanças ocorrerem ou, no máximo, ao final de cada semestre; (achado 2);
		b.4) aprovar normativo interno estabelecendo o conteúdo, forma, prazos e periodicidade de atualização das informações a serem divulgadas no Portal Transparência e Prestação de Contas, assim como os responsáveis pela sua publicação e manutenção (achados 2 e 3);
		b.5) unificar as normas internas que versam sobre a designação da autoridade de monitoramento, de forma a designar formalmente o responsável pelas atribuições descritas no art. 40 da Lei nº 12.527/2011 (LAI) no âmbito deste Tribunal (achado 4).

Área de negócio: Gestão de contratos e gestão de materiais		
Unidades envolvidas: Diretoria-Geral (DG), Gabinete de Segurança Institucional e Coordenadoria de Material e Logística (CML)		
Objeto	Principais conclusões	Recomendações
Relatório de Auditoria nº 1/2022: Auditoria para avaliar a efetividade da segurança institucional no Fórum Trabalhista de Campo Grande, no Arquivo Geral e nas Varas do Trabalho do interior, especialmente no tocante ao monitoramento eletrônico (sistema CFTV, sistema de alarme, cerca elétrica) no exercício de 2021	Achados de auditoria: 1) Regulamentação a respeito do monitoramento eletrônico do TRT/24ª insuficiente; 2) Vulnerabilidades no sistema de segurança; 3) Inobservância do modelo de recebimento definitivo estabelecido pelo Manual de Fiscalização do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região; 4) Ausência nos autos do processo de documentos que comprovem a autorização para emissão da nota fiscal; 5) Não inclusão de documentos aos autos dos processos com relação ao fornecimento de peças; 6) Recebimento definitivo do objeto e liquidação da fatura sem a completa prestação dos serviços; 7) Documentos não juntados aos autos dos processos; 8) Ausência de avisos informando sobre o monitoramento por CFTV.	a) inclua nas normas internas do TRT24 protocolos e aspectos inerentes ao sistema de monitoramento eletrônico, tais como: (i) estabelecimento formal de protocolos e providências que devem ser adotadas quando da ocorrência de algum evento de segurança no que tange ao monitoramento eletrônico; (ii) definição de prazo mínimo para armazenamento das imagens capturadas por meio do sistema de CFTV; e, (iii) revisão e consolidação das normas internas do TRT24 em decorrência da edição da Resolução CNJ nº 435/2021 (Achado 1);
		b) seja elaborado plano de segurança baseado em mapeamento de riscos, preferencialmente considerando as peculiaridades de cada Vara Trabalhista (Achado 2);
		c) viabilize solução para a taxa de comunicação entre os computadores do sistema de CFTV e os DVR das unidades do interior, a exemplo de banda exclusiva para o sistema de monitoramento eletrônico de segurança ou ampliação da banda existente, uma vez que se encontra aquém do necessário (Achado 2);
		d) utilize o modelo de recebimento definitivo definido no Manual de Fiscalização do TRT24, instituído pela Portaria TRT/GP/DG nº 226/2018, com as alterações introduzidas pelas Portarias TRT/DG nº 180/2019, 146/2021 e 221/2021; (Achado 3)
		e) a Secretaria Administrativa efetue a supervisão da gestão e fiscalização dos contratos administrativos, por meio do monitoramento, organização e assessoramento em tais contratos (Achados 4 e 5);
		f) anexe, nos autos do processo correspondente, autorização para a emissão da Nota Fiscal pela contratada, nos moldes estabelecidos no item 3.9.1 do Manual de Fiscalização do TRT24 (Achado 4);
		g) doravante, somente efetue o pagamento das faturas mensais mediante a anexação aos autos do processo do "Formulário Mensal de Materiais Utilizados" e de documento que comprove que todas as peças substituídas foram entregues ao fiscal do contrato (Achado 5);
		h) somente efetue o recebimento definitivo do objeto e a liquidação da fatura após transcorrido o período da prestação do serviço (Achado 6);
		i) doravante, somente efetue o pagamento de serviços e/ou fornecimento de peças mediante a juntada dos seguintes documentos aos processos de pagamentos: (i) relatório apontando eventuais necessidades de substituição de peças ou não; (ii) chamados efetuados pela fiscalização por meio de e-mail; (iii) ordem de serviços assinada por técnico da empresa e fiscal do contrato; e, (iv) relatórios de manutenção (Achado 7);
		j) afixe avisos nas dependências internas e externas das unidades da Justiça do Trabalho da 24ª Região, em locais de fácil visualização, informando sobre o monitoramento por CFTV (Achado 8).
Relatório de Auditoria nº 4/2022: Avaliação da gestão de material permanente	Achados de auditoria: 1) Inconsistências no processo de execução do levantamento prévio ao inventário;	I. Alertar os detentores de carga patrimonial quanto a necessidade da realização de levantamento prévio nos termos do inciso III do artigo 179 da Portaria 184/2020 (achado nº 1);
		II. Apurar, doravante, responsabilidade quanto à não realização do levantamento prévio nos termos da Portaria 184/2020, bem como pela realização de movimentação de bens durante o período de inventário sem a devida comunicação (achado nº 1);

2) Relatório de inventário de bens permanentes não contempla todas as ações desempenhadas pela Comissão de Inventário; 3) Declaração de levantamento prévio (DIA) não contempla a situação física do bem; 4) Fragilidade no saneamento dos bens supérfluos; 5) Inconsistências no processo de classificação dos bens passíveis de desfazimento; 6) Ausência de documentos nos processos que comprove o cumprimento de exigência regulamentar; 7) Servidores sem treinamento para desempenhar as tarefas relativas ao inventário e ao desfazimento de bens; 8) Comissão composta por servidores que são responsáveis pelos bens em desfazimento; 9) Bens novos em estoque no Almoxarifado por tempo excessivo; 10) Bens novos, sem uso, estocados em outra unidade transitória divergente do Almoxarifado; 11) Bens distribuídos sem movimentação e sem termo de baixa e de responsabilidade no sistema SCMP; 12) Bens sendo depreciados sem sua efetiva utilização; 13) Bem retirado do local sem autorização do responsável e sem movimentação no sistema SCMP; 14) Espaço físico inadequado para alojar o SMP-Depósito.	III. Institucionalizar roteiro com toda a documentação que deve constar no processo de inventário, a exemplo de: Instrução inicial, DIAs, notificações e relatórios (achado nº 2);
	IV. Institucionalizar modelo de Relatório Final de Inventário contendo as informações mínimas necessárias, a exemplo de objetivo do trabalho, metodologia, desenvolvimento, conclusões e anexos (achado nº 2);
	V. Incluir indicação da situação física do bem no levantamento prévio e no relatório da comissão de inventário, nos termos do Manual de Rotinas e Procedimentos para a Gestão Patrimonial de Materiais (achado nº 3);
	VI. Adotar rotina formal de saneamento dos bens, a exemplo de check list que estabeleça: a) disponibilização de lista para aproveitamento por outras unidades do Tribunal; b) recolhimento dos bens considerados supérfluos; c) encaminhamento dos bens remanescentes para análise pela Comissão de Desfazimento (achado nº 4);
	VII. Capacitar previamente os servidores para a realização das atividades para as quais tenham sido designados (achados nº 5, 7 e 10);
	VIII. Atualizar o Manual de Rotinas e Procedimentos para a Gestão Patrimonial de Materiais para fins de (achado nº 5): a) adequação ao Decreto 9.373/18 em relação à classificação dos bens passíveis de desfazimento (achado nº 5); b) inclusão dos critérios de avaliação que deverão ser adotados para fins de classificação dos bens passíveis de desfazimento.
	IX. Institucionalizar modelo de Termo de Classificação e Avaliação de Bens Móveis Inservíveis, contendo critérios que deverão ser atendidos para cada classificação possível (achado nº 5);
	X. Padronizar os procedimentos com relação aos processos de desfazimento (achado nº 6);
	XI. Adotar Check List para execução dos processos de desfazimento (achado nº 6);
	XII. Realizar reuniões de início dos trabalhos de inventário e de desfazimento de modo a apresentar o trabalho a ser realizado e dirimir eventuais dúvidas (achado nº 7);
	XIII. Observar o princípio da segregação de função a fim de que os detentores de carga patrimonial não sejam designados para as comissões de desfazimento e inventário (achado nº 8);
	XIV. Instituir requisitos para a escolha dos servidores que comporão as comissões de desfazimento (achado nº 8);
	XV. Estabelecer/revisar controle no planejamento das aquisições a fim de evitar o superdimensionamento das quantidades a serem adquiridas (achado nº 9);
	XVI. Utilizar o registro de preço como ferramenta de gestão de estoque, de forma a evitar estoques de bens permanentes (achados nº 9 e 10);
	XVII. Redistribuir de imediato o material atualmente em unidade transitória (achados nº 10 e 12);

		XVIII. Retornar ao Almoxarifado o material remanescente que não for redistribuído, inclusive a reserva técnica (achado nº 10);
		XIX. Regularizar a movimentação dos bens e emissão dos termos de baixa e reponsabilidade no sistema SCMP (achado nº 11);
		XX. Efetuar a movimentação física dos bens somente após o registro no sistema SCMP (achado nº 11);
		XXI. Distribuir os bens novos diretamente do Almoxarifado para os setores interessados, sem a utilização de unidade transitória (achado nº 11);
		XXII. Monitorar, via sistema SCMP, as movimentações pendentes de recebimento pelas unidades, solicitando formalmente a sua regularização dentro do prazo estabelecido em regulamento (achado nº 11);
		XXIII. Revisar a regra quanto ao início da depreciação dos bens a fim de adequá-la ao disposto nas normas contábeis (achado nº 12);
		XXIV. Orientar, formalmente, os responsáveis pela movimentação de bens quanto aos procedimentos de retirada de bens nos setores (achado 13);
		XXV. Reorganizar espaço para guarda dos bens permanentes em desuso (achado 14); e
		XXVI. Proceder à manutenção no espaço destinado ao Almoxarifado com vistas à correção da infiltração verificada, bem como de outras avarias, caso existam (achado 14).

Área de negócio: Tecnologia da informação		
Unidade envolvida: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC)		
Objeto	Principais conclusões	Recomendações
Relatório de Auditoria nº 3/2022: Avaliação do processo de tratamento e resposta a incidentes de segurança da informação e da gestão de continuidade de tecnologia da informação no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	Achados de auditoria: 1) Ausência de ações de capacitação em segurança da informação / cibernética para membros da ETIR nos últimos dois anos; 2) A política e o processo de gerenciamento de incidentes de segurança da informação / cibernética não contemplam incidentes ocorridos nos serviços em nuvem; 3) Falta de realização de simulações e testes previstos no Plano de Testes.	1) Promova a capacitação técnica em segurança da informação / cibernética de todos os membros da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidente de Segurança Cibernética – ETIR, designados por meio do art. 6º da Portaria TRT/GP/DG nº 234/2022, com vistas ao aprimoramento e à efetiva implantação de seu processo de gerenciamento de incidentes de segurança da informação; 2) Avalie a possibilidade de elaborar um processo de tratamento de incidentes junto ao provedor de serviço de nuvem que vier a ser contratado, comunicando-o à equipe responsável pelo gerenciamento da nuvem, de forma a abranger tais serviços no processo de incidentes de segurança da informação / cibernética; 3) Execute o Plano de Testes previsto no Anexo V da Portaria TRT/GP/DG nº 235/2022, documentando seus resultados, de acordo com os procedimentos, detalhes técnicos e temporalidade definidos no Manual de Execução do Plano de Continuidade de TI.
Relatório de Auditoria nº 6/2022: Ação Coordenada de Auditoria comandada pelo CNJ, objetivando avaliar, no	Verificou-se que a versão instalada do PJe atende aos requisitos de integração no que tange à autenticação ao serviço de SSO – Single SignOn, ao serviço estruturante	Não foram efetuadas recomendações de auditoria.

âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – TRT 24, a adoção de medidas, em termos de requisitos tecnológicos, tendentes à integração do Processo Judicial Eletrônico – PJe à Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br	de MarketPlace e ao serviço de notificações. Da mesma forma, os microserviços do Codex estão instalados e em funcionamento, obtendo o percentual mínimo de disponibilidade dos serviços, de acordo com a norma de regência. Observou-se que o TRT 24 não desenvolveu sistemas novos ou módulos de sistema legado destinados ao PJe e nem contratou tais serviços. Verificou-se, também, que o TRT 24 não realizou concurso público ou processo de seleção simplificado e nem realizou contratação de serviços terceirizados ou 13 contratações de fábricas de softwares que justificassem a adequação de editais de concurso ou licitações às exigências dos novos normativos sobre o desenvolvimento de sistemas.	
--	---	--

Área de negócio: Programa Trabalho Seguro e Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem		
Unidades envolvidas: Subcomitê dos Programas Trabalho Seguro e Combate ao Trabalho Infantil do TRT 24, Diretoria-Geral (DG) e Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SGGE)		
Objeto	Principais conclusões	Recomendações
Relatório de Auditoria nº 5/2022: Auditoria nas ações e projetos com recursos do programa “Trabalho Seguro” e “Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem”	Os recursos recebidos do CSJT/TST foram aplicados em ações e projetos referentes às linhas de atuação dispostas no Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 18/2016, tendo sido adotado procedimento de controle de tais despesas, bem como realizada a devida prestação de contas.	Alertar à Administração que na data de 20/09/2022 havia um saldo remanescente de R\$ 10.699,40 (dez mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), do Programa Trabalho Seguro, e que, caso não seja utilizado até 30/10/2022, deve ser notificado o CSJT, conforme recomendado no Ofício Circular CSJT.GP.SG.AGGEST nº 34/2022.

APÊNDICE II – DETERMINAÇÕES / RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Acórdão	Objeto	Determinações / Recomendações
2306/2013 – Plenário	Monitoramento. Obtenção de informações consolidadas sobre passivos de pessoal reconhecidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho – PAE, ATS, VPNI e URV.	9.5. determinar aos tribunais regionais do trabalho que promovam o ressarcimento dos valores indevidamente pagos relativamente à parcela autônoma de equivalência (PAE), à unidade real de valor (URV) e ao adicional por tempo de serviço (ATS), nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990;
1883/2015 – Plenário	Auditoria operacional. Aferir a qualidade e a fidedignidade das informações prestadas no Levantamento de Governança e Gestão de Pessoas – Ciclo 2013	9.1. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS (TRT/MS), com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: 9.1.4. implemente processo de avaliação de desempenho de gestores e servidores, vinculada, entre outros, aos resultados individuais e institucionais alcançados; 9.1.5. utilize as avaliações de desempenho como instrumento de processo contínuo de identificação das necessidades de capacitação dos gestores e servidores, levando-as em consideração na elaboração dos planos de capacitação; 9.1.6. estabeleça, preferencialmente, processo de seleção para funções e cargos de natureza gerencial, assegurando a avaliação dos perfis de competência dos candidatos, a transparência e a concorrência; 9.1.7. priorize a implantação da gestão por competências no órgão, de forma a permitir melhor planejamento da força de trabalho e a adoção de critérios técnicos para fundamentar, entre outras, as decisões relativas a quantitativo, perfil, alocação inicial e movimentação da força de trabalho; 9.1.8. adote medidas para assegurar a realização periódica de levantamentos com vistas ao dimensionamento da força de trabalho, inclusive da área administrativa, levando em consideração a projeção de necessidades futuras; 9.1.9. defina e monitore informações sobre a força de trabalho periodicamente, tais como quantitativo real de servidores em relação ao ideal e projeções de vacância, a fim de que sejam utilizadas como insumos para planejamento e tomada de decisão.
3530/2016 – 2ª Câmara	Prestação de Contas do TRT 24ª Região no exercício de 2013.	1.7.1. Recomendar, com fulcro no art. 250, inc. III, do RITCU, ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, para que formalize os seus controles internos, em especial nos procedimentos administrativos, de forma a melhor identificar os riscos da gestão e a mitigá-los;
1832/2018 – Plenário	Auditoria realizada com o objetivo de avaliar o grau de aderência dos portais na internet de organizações públicas federais à legislação de transparência, notadamente à Lei de Acesso à Informação – LAI.	9.1. determinar às organizações fiscalizadas, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do Regimento interno do TCU que, no prazo de 180 dias, adotem as providências necessárias para: 9.1.2. adequar seus portais na internet aos requisitos de transparência especificados no art. 8º, § 3º, I, II e III, da Lei 12.527/2011, segundo avaliação individualizada feita por este Tribunal, constantes dos relatórios específicos elaborados para cada uma das organizações, de forma a: fornecer efetiva ferramenta de pesquisa que retorne resultados compatíveis com os parâmetros informados; publicar, em formato aberto, os relatórios já disponibilizados em outros formatos; e evitar o uso de mecanismos que limitem o acesso automatizado às informações públicas contidas nas seções de transparência dos portais; 9.1.3 desenvolver suas respectivas páginas de transparência em aderência aos requisitos estabelecidos pelo Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG) , de forma a apoiar o cumprimento do art. 8º, § 3º, VIII, da Lei 12.527/2011 e do art. 63, caput, da Lei 13.146/2015.
958/2019 – Plenário	Auditoria operacional. Avaliar a susceptibilidade à fraude e à corrupção das organizações públicas do estado, em face de seus respectivos poderes de compra e de regulação.	9.1. Recomendar às unidades dos órgãos do Poder Judiciário, Conselhos de Classe e Sistema “S” situados no Mato Grosso do Sul, dispostos no Apêndice ‘J’ do relatório precedente, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União que implementem as boas práticas de combate à fraude e corrupção de maneira proporcional ao seu poder de compra ou de regulação, conforme diagnóstico individual a ser enviado pelo TCU (peças 201 a 203);

APÊNDICE III – MAPEAMENTO DAS LACUNAS DE COMPETÊNCIAS E PLANO DE SUPRESSÃO GRADUAL DESSAS LACUNAS

INTRODUÇÃO

Desde o advento da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22/04/2020, que reformulou a prestação de contas anuais dos gestores públicos, a SAUDI tem avaliado os seus impactos, principalmente em relação à sua capacidade de efetuar as novas entregas exigidas em face da força de trabalho disponível. Isto porque aquela norma introduziu a obrigatoriedade da auditoria financeira e de conformidade anual nas contas, com a emissão do respectivo certificado de auditoria.

Além disso, o TCU estipulou a asseguração razoável como nível de segurança a ser fornecido pela auditoria nas contas, estabelecendo, da mesma forma, o prazo para a sua integral implementação.

Tal cenário aponta para a necessidade de reformulação imediata no quadro de pessoal da SAUDI, visando dotá-la da capacidade operacional necessária e suficiente ao enfrentamento das novas demandas. Para tanto, apresenta-se a seguir o mapeamento de competências, recursos e procedimentos necessários para atingir a asseguração razoável, com proposta de plano de supressão gradual dessas lacunas, viabilizando a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público.

I – DA ATUAL FORÇA DE TRABALHO

Até meados de 2020, a SAUDI contava com um total de 5 (cinco) auditores e 1 (um) dirigente da unidade. A partir de 2021, com a saída de 2 (dois) servidores e a lotação de uma nova servidora, o quadro passou a ser composto por 4 (quatro) auditores e o dirigente.

Considerando a atual composição, há a possibilidade de aposentadoria imediata de 2 (dois) auditores e a previsão de aposentadoria de outros 2 (dois) servidores ao longo dos próximos cinco anos, conforme demonstrado a seguir:

Servidores	Situação em relação à aposentadoria
Selzo Moreira Fernandes	Aposentado. Exercendo cargo em comissão, sem vínculo.
Edmilson Muniz de Oliveira	Adquiriu o direito à aposentadoria.
João Carlos Valente	Completa os requisitos em junho/2027.
Edna Maria Massulo Elias	Completa os requisitos em setembro/2028.

Tabela 1: Situação em relação à aposentadoria do quadro de pessoal da SAUDI

Dado que são necessários pelo menos três anos para a formação integral de um auditor, visando dotá-lo com as competências, habilidades e experiência necessárias para o desenvolvimento de trabalhos de auditoria, tal cenário demonstra a necessidade da adoção de medidas de sucessão para 80% (oitenta por cento) do atual quadro de auditores.

II – DA CAPACIDADE OPERACIONAL

Nos termos do art. 69 do Regulamento Geral, compete à SAUDI:

examinar e avaliar, de forma independente e objetiva, a adequação e a eficiência da governança, do planejamento, da gestão, do gerenciamento de riscos e dos controles internos estabelecidos, utilizando-se de auditorias e consultorias; avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelas unidades subordinadas, de modo a auxiliar na concretização dos objetivos organizacionais.

Desta forma, a SAUDI é responsável por fornecer avaliação e consultoria sobre a adequação e eficiência dos processos de trabalho que compõem o universo de auditoria deste Tribunal.

Para tanto, utiliza a metodologia de Auditoria Baseada em Riscos (ABR), que consiste na seleção de objetos de auditoria considerando os riscos para o atingimento dos objetivos institucionais.

Segundo o levantamento efetuado para seleção dos processos de trabalho a serem auditados em 2022, 17 (dezessete) processos apresentaram alto grau de risco, conforme metodologia aprovada por meio da Portaria TRT/GP nº 7, de 16/09/2016. Desses, somente 5 (cinco) processos foram abrangidos pelo Plano Anual de Auditoria

para 2022, além da auditoria anual nas contas, as demais atividades obrigatórias de responsabilidade da SAUDI e as demandas externas oriundas do TCU, CNJ e CSJT.

Denota-se que a atual força de trabalho da SAUDI não é suficiente para fazer face à demanda por auditorias, haja vista a quantidade de processos de trabalho classificados como de alto risco.

Ante o exposto, verifica-se que, apenas para avaliar os processos de trabalho de alto risco, seria necessário, em tese, triplicar a atual força de trabalho. Nesse sentido, alerta-se para a necessidade de reformulação do quadro de servidores da SAUDI, a fim de evitar a descontinuidade na prestação de seus serviços.

III – DA AUSÊNCIA DE PROFISSIONAIS COM HABILITAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

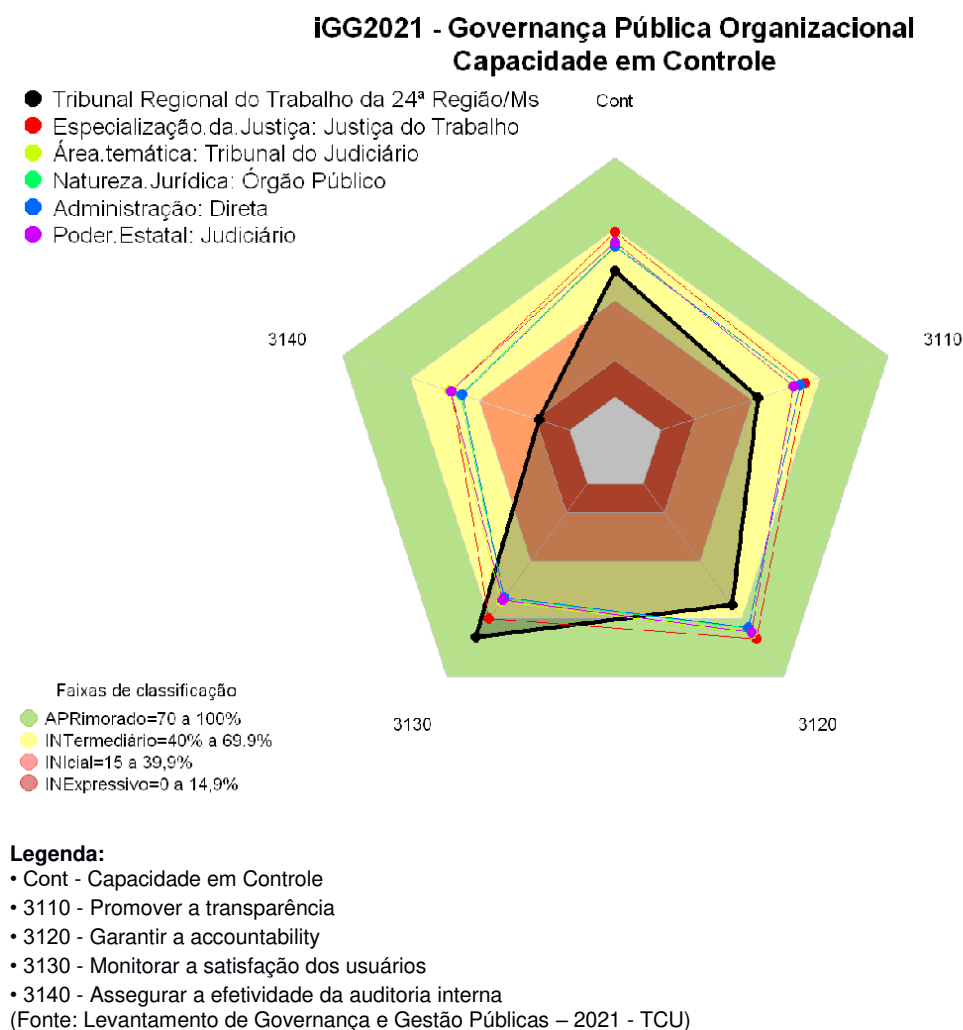
Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 26), a equipe de trabalho deve possuir coletivamente a competência e as habilidades necessárias para realizar avaliações independentes.

Da mesma forma, o art. 3º, II da [Resolução CNJ nº 309/2020](#) estabelece que os auditores internos devem atuar em conformidade com princípios e requisitos éticos estabelecidos em normas e manuais, de modo que a atividade de auditoria seja pautada por princípios éticos, dentre os quais o da proficiência. Assim, somente devem se comprometer com serviços para os quais possuam os necessários conhecimentos, habilidades e experiência (art. 21, III e V da Resolução CNJ nº 309/2020), sendo-lhes vedado aceitar trabalhos para os quais não possuam competência (art. 40, VI da [Resolução CSJT nº 282/2021](#) – Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho).

A ausência de profissionais na equipe com habilitação técnica em tecnologia da informação impõe uma limitação aos trabalhos desenvolvidos com esse escopo, uma vez que ficam reduzidos às ações coordenadas de auditoria comandadas pelo CNJ e CSJT.

Ressalta-se que o treinamento em técnicas de auditoria em tecnologia da informação não supre a equipe com as habilidades necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, considerando que o auditor se depara, por vezes, com situações técnicas que somente seriam identificadas e tratadas por um profissional da área.

Tal situação tem refletido em indicadores de desempenho, tais como o Índice de Governança e Gestão (iGG) e o Índice de Governança Pública (iGovPub), ambos divulgados pelo TCU. No levantamento realizado em 2021 a capacidade de assegurar a efetividade da auditoria interna foi avaliada como estágio inicial de maturidade, conforme demonstra o gráfico a seguir:



Contribuíram para esse resultado as respostas negativas a questionamentos do levantamento sobre a prestação de serviços de auditoria nas áreas de gestão de tecnologia da informação e gestão de segurança da informação (doc. 10 do PROAD 17254/2021).

Destaca-se que a carência enfrentada não se trata de servidores efetivos com as respectivas especialidades, mas de servidores com formação técnica nas áreas mencionadas, que poderão fornecer avaliações com a abrangência e profundidade necessárias à formação de opinião da SAUDI sobre todos os objetos de auditoria.

IV – DA AUDITORIA ANUAL NAS CONTAS

A partir de 2021, por meio da [Instrução Normativa TCU nº 84](#), de 22/04/2020, o Tribunal de Contas da União reformulou o processo de prestação de contas anuais, estabelecendo novos procedimentos para a apresentação e divulgação de informações sobre os resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos da administração pública. Nesse sentido, tais informações deverão ser publicadas no sítio oficial deste Tribunal, em seção específica com chamada na página inicial sob o título “Transparência e prestação de contas”, na forma, conteúdo e prazos estabelecidos em regulamento.

Da mesma forma, a auditoria contábil e financeira passou a ser exigida das unidades jurisdicionadas como requisito para a emissão do certificado de auditoria.

Diante das novas atribuições, a SAUDI passou a ser responsável, anualmente, por:

1) avaliar o cumprimento da obrigação de prestar contas, por meio da verificação da regularidade na divulgação das informações exigidas pela [Instrução Normativa TCU nº 84](#), de 22/04/2020, bem como na publicação das demonstrações contábeis e do relatório de gestão, após o encerramento do exercício financeiro;

2) avaliar se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro; e

3) avaliar se as transações subjacentes às demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Por meio da [Decisão Normativa TCU nº 198](#), de 23/03/2022, o TCU estabeleceu a obrigatoriedade da adoção da asseguarção razoável como nível de segurança a ser fornecido pela auditoria nas contas, fixando, da mesma forma, o prazo para a sua integral implementação:

Art. 27. As instituições certificadoras deverão adotar, de forma integral, até as contas referentes ao exercício de 2026, as normas e padrões nacionais e

internacionais de auditoria de que tratam o § 1º do art. 13 da IN-TCU nº 84, de 2020 e o art. 11 desta decisão normativa.

Parágrafo único. As auditorias para certificação das contas referentes ao exercício de 2026 serão objeto de revisão por pares, envolvendo instituições de auditoria nacionais e/ou internacionais, com o intuito de validar o atendimento aos padrões técnicos de auditoria.

Art. 28. No período de transição estipulado no *caput* do artigo 27, será admitido que o certificado de auditoria expresse diferentes níveis de asseguração, a depender da natureza e extensão do trabalho realizado, conforme a seguir:

I - caso o trabalho seja realizado com asseguração razoável, seguindo as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público, devem ser referidas as normas previstas no art. 11 desta decisão normativa; e

II - caso o trabalho seja realizado com asseguração limitada, conforme a NBC TR 2400 – Trabalhos de revisão de demonstrações contábeis, o certificado deverá:

- a) expressar conclusões de acordo com aquela norma;
- b) explicitar que a conclusão não representa opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis e a conformidade dos atos de gestão;
- c) intitular o relatório e o certificado de relatório de revisão de contas e certificado de revisão de contas, respectivamente; e
- d) fazer referência àquela NBC TR.

Art. 29. **Caso o trabalho realizado não se enquadre no inciso I do artigo 28, a instituição certificadora deverá mapear as lacunas de competências, recursos e procedimentos necessários para atingir asseguração razoável e instituir, executar e monitorar plano de supressão gradual dessas lacunas, viabilizando a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público até o prazo estipulado no art. 27.**

Parágrafo único. Caso o trabalho realizado não se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 28, deverão ser emitidas conclusões restritas aos procedimentos executados, explicitando que não representam trabalhos de asseguração razoável ou de asseguração limitada, bem como realizado o mapeamento e o plano de ação previsto no *caput*. (grifamos)

Por asseguração razoável entende-se aquele nível de segurança mais alto em relação à asseguração limitada, mas não absoluto, fornecido por uma auditoria, mediante expressão de uma conclusão baseada em evidência suficiente e apropriada, de forma a aumentar o grau de confiança dos usuários previstos sobre o resultado da avaliação do objeto, de acordo com critérios que sejam aplicáveis. Obtém-se tal nível de segurança mediante a aplicação das regras previstas na Resolução-TCU nº 291, de 29 de novembro

de 2017, na IN-TCU nº 84, de 2020, e nas normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis a trabalhos de certificação (art. 11 da Decisão Normativa TCU nº 198/2022).

Por meio do Ofício-Circular nº 1/2020 – Segecex, de 07/10/2020 (doc. 6 do PROAD 21177/2022), o TCU alertou os dirigentes de auditoria interna de toda a Administração Pública para a necessidade de adaptações institucionais pertinentes para garantir o efetivo cumprimento da [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#). Nesse sentido, ficou acordado um plano de implementação gradual para a auditoria e certificação das contas anuais que guarde consistência com as ações para a criação de capacidades dos demais órgãos de controle para realizar auditorias integradas (financeira e conformidade) das contas anuais das unidades prestadoras de contas.

Referida implementação gradual previu a identificação das limitações inerentes aos procedimentos adicionais de auditoria planejados que não puderam ser realizados e que serviriam de base para o diagnóstico da lacuna de capacidades em termos de pessoas, competências, habilidades e tecnologia para realizar a auditoria de contas com assecuração razoável.

Tais limitações foram apontadas nos respectivos relatórios de auditoria (PROAD's 16513/2021 e 18760/2021) e, para a auditoria nas contas do exercício de 2022, identificou-se o escopo do trabalho planejado, considerando critérios previamente definidos pelo TCU, e os procedimentos que deixaram de ser realizados em decorrência das limitações relacionadas à força de trabalho, conforme demonstrado no item 4 – Abordagem de auditoria do Apêndice A deste relatório.

Para esse trabalho, apenas uma servidora da área de Contabilidade foi designada para realizar a auditoria financeira, necessária à emissão de opinião e certificação quanto às contas do TRT24, reduzindo, desta forma, a abrangência das contas contábeis que deveriam ser avaliadas. A referida servidora acumulou as funções de assistência ao Secretário e atuou em outras auditorias.

Houve auxílio de outra servidora da área, porém ainda em fase de treinamento. As auditorias de conformidade nas transações subjacentes às demonstrações contábeis, também utilizadas para a certificação das contas, ficaram sob a responsabilidade dos demais membros da equipe.

Alerta-se, ainda, que os trabalhos de auditoria na área de gestão de pessoas – responsável pela gestão de aproximadamente 83% (oitenta e três por cento) dos

recursos orçamentários destinados a este Tribunal – atualmente são desenvolvidos por um único auditor, que os acumula com as funções de planejamento e coordenação das auditorias nas demais áreas.

Diante do cenário da força de trabalho da SAUDI descrito nesta proposta, em conjunto com os procedimentos que deixaram de ser realizados conforme as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público, identificou-se as seguintes lacunas de capacidades a serem enfrentadas a fim de implementar a asseguuração razoável no prazo determinado pelo TCU, quais sejam:

- 1) Número insuficiente de auditores no quadro de pessoal da unidade;
- 2) Ausência de auditores na equipe com habilitação técnica na área de tecnologia da informação; e
- 3) Possibilidade de aposentadoria imediata, com a consequente perda de conhecimento, mais de 10 anos de experiência e habilidade técnica, de 2 (dois) auditores e a previsão de aposentadoria de outros 2 (dois) servidores ao longo dos próximos cinco anos, totalizando 80% (oitenta por cento) do quadro atual.

V – DA ESTRUTURA IDEAL PARA A SAUDI

O parágrafo único do art. 19 da [Resolução CNJ nº 309/2020](#) estabelece que a unidade de auditoria interna, respeitados os limites orçamentários e de recursos humanos, deve ter corpo funcional que, coletivamente, assegure o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades.

Desta forma, considerando todas as atribuições da SAUDI, apresenta-se a seguir a estrutura ideal para desenvolver um trabalho de acordo com o preconizado nas normas brasileiras e internacionais de auditoria e em conformidade com as exigências do TCU e do CNJ:

Unidade	Cargo ou FC	Quantidade
Secretaria de Auditoria Interna	Secretário	1
	Assistente-Secretário	1
Divisão de Auditoria	Chefe de Divisão	1
Gabinete de Auditoria em Contratações	Chefe de Gabinete	1

Gabinete de Auditoria em Gestão de Pessoas	Chefe de Gabinete	1
Setor de Auditoria em Folha de Pagamento	Chefe de Setor	1
Gabinete de Auditoria em Tecnologia da Informação e Comunicações	Chefe de Gabinete	1
Gabinete de Auditoria Contábil e Financeira	Chefe de Gabinete	1
Setor de Auditoria nas Contas Anuais	Chefe de Setor	1

Justifica-se a divisão em unidades especializadas ante a necessidade de dotá-las de profissionais detentores de habilidades, experiência e conhecimento técnico especializado nas respectivas áreas. Nesse sentido, profissionais com formação em contabilidade serão necessários para ocupar os cargos referentes à auditoria contábil e financeira.

Já os cargos ou funções comissionadas apresentados guardam relação com a necessidade de atrair, treinar e manter talentos na SAUDI.

Uma das principais causas para a dificuldade no recrutamento de servidores para a SAUDI é a disponibilidade de cargos e/ou funções comissionadas mais atrativos em outras unidades. Como as atribuições e responsabilidades dos auditores exigem capacitação e aperfeiçoamento constantes, tal dificuldade persiste na manutenção de servidores aptos a desenvolver trabalhos de auditoria.

Não por acaso, o TCU já identificou o problema da rotatividade de auditores como um dos limitadores nas auditorias financeiras, ao avaliar projeto normativo para atualização das decisões normativas anuais previstas na Instrução Normativa TCU 84/2020, que culminou com a edição da Decisão Normativa nº 198/2022, e constatar o seguinte:

Finalizando os argumentos sobre a simplificação regulatória, como já mencionado, a partir de critérios objetivos, é possível aumentar a previsibilidade das UPC que terão processo de contas atuado e se submeterão a auditoria e certificação de contas. **Essa previsibilidade é fundamental para a CGU e o TCU, para que invistam em recursos humanos e tecnológicos capazes de realizar essas auditorias segundo padrões internacionalmente aceitos. Do ponto de vista do capital humano, isso envolve recrutamento, treinamento e desenvolvimento profissional e estratégias de incentivo e retenção de talentos. A experiência dos últimos 10 anos, desde a assinatura do projeto com o Banco Mundial em 2011 para o fortalecimento da auditoria financeira no TCU, tem demonstrado que o custo**

da rotatividade de auditores já treinados é alto e gera ineficiência e perda de efetividade.
(grifamos) (Acórdão TCU nº 608/2022 – Plenário)

Assim, cargos e funções comissionadas mais atrativos visam mitigar a possibilidade de rotatividade no quadro de pessoal da SAUDI.

Ressalta-se que, nos termos do § 4º do art. 33 da [Resolução CSJT nº 296](#), de 25/06/2021, a Auditoria Interna é considerado um processo crítico, uma vez que viabiliza o alcance dos objetivos institucionais e estratégicos, além de haver determinação de órgãos superiores e de controle para a criação e manutenção de estrutura no órgão (art. 19, parágrafo único da [Resolução CNJ nº 309/2020](#) e arts. 27 e 29 da [Decisão Normativa TCU nº 198](#), de 23/03/2022). Desta forma, todas as unidades vinculadas à SAUDI devem ser consideradas ocupações críticas de gestão (Resolução Administrativa TRT24 nº 44/2022), visto que, conforme demonstrado acima, são postos de trabalho de difícil reposição, no mesmo nível de eficácia e eficiência, que têm influência direta nos resultados organizacionais.

VI – PROPOSTA DE PLANO DE SUPRESSÃO GRADUAL DAS LACUNAS

Ante todo o exposto e demonstrada a necessidade, apresenta-se a seguir proposta de reestruturação do quadro de pessoal da Secretaria de Auditoria Interna - SAUDI, de forma a dotar a unidade de auditoria com a capacidade operacional necessária e suficiente ao enfrentamento das novas atribuições impostas, viabilizando a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público, a fim de adotar até o exercício de 2026, de forma integral, a asseguarção razoável como nível de asseguarção na auditoria nas contas deste Tribunal:

Item	Medidas	Responsáveis	Prazo
1	Estudos de viabilidade de alocação de servidores, especialmente com formação em tecnologia da informação e contabilidade, além de funções comissionadas na SAUDI	Determinado pelo Presidente	Até dezembro/2023
2	Efetiva alocação dos servidores e funções comissionadas na SAUDI	Determinado pelo Presidente	Até junho/2024
3	Treinamento dos servidores nas técnicas de auditoria nas contas anuais	Secretário de Auditoria Interna	Até dezembro/2024